

13 A EVOLUÇÃO E A NECESSIDADE DA PROTEÇÃO DE DADOS NA ATUAL SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Tatiana Manna Bellasalma e Silva

Mestra, UNICESUMAR, Professora, bellasalmaesilva@gmail.com

Lucas Salatiel Tizziani Dias

Acadêmico, UNICESUMAR, estudante, lucasstdias@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata sobre a evolução e a necessidade da proteção de dados na atual sociedade tecnológica. Com o passar dos anos, os dados pessoais tornaram-se cada vez mais presentes e essenciais no cotidiano da vida das pessoas, mas com o avanço da tecnologia a coleta de dados intrínsecos às pessoas, são coletadas sem a autorização prévia. Atualmente, qualquer movimento torna-se um dado importante para as grandes empresas, dados como ficha médica, sites visitados, passeios, lugares que frequenta, restaurantes, qualquer atividade importante ou até as mais simplórias tornou-se importante na atual sociedade da informação. Assim, esses dados, quando tratados, dizem muito sobre a pessoa, o círculo de amizade, convicções políticas e religiosas, lugares que frequenta, estado de saúde, orientação sexual. O grande problema é que a maioria desses dados são coletados sem o consentimento, o que viola o direito da privacidade, que é um direito que todo ser humano possui em seu exercício em um Estado Democrático de Direito.

Nesse momento histórico, a proteção jurídica mostra-se incapaz de proteger o direito à privacidade, ou seja, hoje a quantidade de dados que podem ser coletados é ilimitada e o destino e o uso desses dados pessoais são desconhecidos.

A coleta dos dados pessoais vem da sociedade pré-industrial, mas era restrita à elite social. A rotina das pessoas comuns não era escrita e nem documentada, a sociedade desse período se baseava nas relações pessoais de proximidade, os dados eram facilmente coletados por essa proximidade que tinham, as relações comerciais eram seladas por um aperto de mão e por testemunha. O múltiplo levantamento de dados iniciou-se quando as pessoas começaram a perder a confiança uma na outra, aquela sociedade que era baseada em relações pessoais começou a afastar-se e assim criou-se a necessidade de ter os dados pessoais.

De acordo com Maria Helena Diniz ensina que, com a Carta Magna inglesa de 1212, passou-se admitir, ainda que de maneira implícita, direitos do próprio ser humano. Mas, com a Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos em 1789, houve um avanço na defesa dos direitos individuais e a valorização da pessoa humana e da liberdade do cidadão. Entretanto, somente após a Segunda Guerra Mundial, na Assembleia Geral da ONU de 1948, com avanço da tecnologia, que se observa a necessidade e a importância da proteção jurídica para o direito da personalidade humana. Contudo, ensina Maria Helena Diniz que “o reconhecimento dos direitos da personalidade como categoria de direito subjetivo é relativamente recente”. O tema é recente, existem muitas discussões e poucas soluções, e as soluções existentes, em sua maioria, são mal produzidas e não possuem eficácia. Visto isso, a tecnologia vem tornando-se mais robusta e mais dados são coletados a cada dia. Por esse motivo, esse tema tem conquistado grande relevância no cenário global.

O atual sistema jurídico brasileiro é ineficiente ao proteger os dados pessoais e o direito da personalidade. O sistema judiciário no Brasil é chamado de "civil law" que consiste que a constituição e a legislação são a principal fonte de decisão nas instâncias jurisdicionais brasileiras. De acordo com Miguel Reale o problema de colocarmos a legislação como a principal fonte do direito é que a própria legislação não consegue acompanhar as mudanças e as necessidades da sociedade, no cenário atual com o grande avanço da tecnologia podemos ver que realmente a legislação não consegue acompanhar o acelerado crescimento das coletas de dados pessoais pelas grandes empresas tecnológicas chamadas de "Big Tech", e como vem escrito na Constituição Federal no Art.5, inciso LXXIX - "é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Visto isso, mesmo escrito na vigente Constituição, vemos o descumprimento do Art.5 por muitas empresas que ainda coletam dados pessoais sem o consentimento dos donos.

PROBLEMA DE PESQUISA: A presente pesquisa buscará respostas para a seguinte problematização: Realmente existe uma necessidade de proteger os dados pessoais que escrevem a personalidade das pessoas? Para responder esse questionamento vale lembrar que é recente essa temática, mas é de suma importância o questionamento. Como mencionado anteriormente somente na Assembleia Geral da ONU de 1948, observou-se a necessidade de se criar proteção aos dados das pessoas, mas só em 1977 na Alemanha viu-se a primeira lei federal do mundo a tratar sobre a proteção de dados, essa é a Lei chamava-se de "Lend de Hesse", mas se mostrou ineficaz para garantir a segurança dos dados pessoais. Na mesma Alemanha mas em 1983 o Estado cogitou a criação de um censo geral que consistia de 160 perguntas que iam de aspiração profissional até sobre crenças e dados intrínsecos e de cunho pessoal, com esse possível censo surgiu na sociedade alemã um sentimento de insegurança, temendo que o Estado se tornasse super informado sobre a vida pessoal de cada, então após essa onda de preocupação iniciou-se um processo na Corte Constitucional alemã, que concluiu em sua sentença a suspensão do censo, julgando ser inconstitucional. Especificamente no direito alemão, essa sentença é considerada a Carta Magna no seu desenvolvimento, pois a partir dessa decisão criou-se um limite na autodeterminação informativa para o Estado. No Brasil por sua vez um lei federal sobre essa temática conhecida como LGPD entrou em vigor somente em 2018, por se tratar de um texto longo e difícil interpretação, com obrigações ambíguas e de um custo regulatório imenso, vem mostrando que essa lei se torna praticamente ineficaz quando o assunto é proteger os dados pessoais.

OBJETIVO: O objetivo da pesquisa é realizar um estudo crítico e meticuloso e mostrar por meio dos fatores históricos de quando começou e quando se mostrou a necessidade da proteção de dados na sociedade, a fim de mostrar que mesmo sendo um tema recente é de suma importância e relevância que a sociedade atual entenda e se compreenda a necessidade de que os dados pessoais sejam protegidos e de que a própria pessoa escolha o que e quando compartilhar algum dado pessoal.

METODOLOGIA: O presente resumo expandido tem como metodologia a pesquisa básica estratégica, que tem como o principal objetivo a aquisição de novos conhecimentos sobre o assunto, assim como também adota a abordagem do método teórico bibliográfico para investigar as implicações jurídicas e as necessidades de um direito da proteção de dados.

Portanto, as pesquisas objetivas e exploratórias tornam-se indispensáveis para a produção deste artigo. E, será utilizado o método dedutivo. A pesquisa fundamenta-se em uma análise doutrinária e jurisprudencial, bem como no estudo aprofundado de obras e pesquisas de especialistas na área, incluindo publicações de cunho acadêmico e literatura qualificada, visando compreender melhor acerca do determinado assunto.

LIMITAÇÕES: Quanto às limitações, ao se tratar do direito de proteção de dados, o operador do direito não consegue analisar o problema de forma eficaz, pois, extrapola seus limites ao se comunicar com vocábulos meta-jurídicos e acaba se tornando um assunto mais propenso à meditação. A lógica necessária para se abordar esse tema, e que o tema proteção de dados pessoais indique um âmbito reduzido e unilateral de estudo, seu objetivo é mais uma disciplina informativa.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Para concluir essa pesquisa, o resultado alcançado mostra a clara necessidade de se estabelecer um sistema de proteção de dados pessoais bem regulado, devendo existir um esforço do legislativo no combate ao acúmulo de dados e a transparência das normas que regulam a proteção. A história mostra que mesmo sendo recente os Estados veem essa necessidade, mas pouco se movimenta para concluir isso, prova disso é que demorou mais de uma década para surgir a primeira lei federal que protege os dados pessoais, já no Brasil demorou mais de 60 anos com aprovação da LGPD que se mostra ineficaz em muitos aspectos, mas sendo um ponto de partida para os nossos direitos. A tecnologia não para de evoluir, antes era invenção das chamadas telefônicas, passou para a internet, vídeos em 4k, agora o chat gpt e cada uma das grandes evoluções mais dados são armazenados, a humanidade não sabe aonde esse armazenamento de dados vai e para qual será a futura finalidade disso, e por esse detalhe não só o Brasil mas o mundo precisa procurar a proteção de dados pelos meios jurídicos, para que no futuro o ser interno de cada pessoa não seja invadido ao ser cruzados esses dados e dar o intrínseco de cada uma delas.

FONTES FINANCIADORAS: Não há fontes financiadoras

REFERÊNCIAS: RODRIGUEZ, Daniel Piñeiro; RUARO, Regina Linden. **O direito à proteção de dados pessoais na sociedade da informação***. 2010. Disponível em: pierangelo,+212-785-1-CE.pdf.

PIRES, Mariana Ferreira da Cruz. **DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS COMO DIREITO DA PERSONALIDADE**. 2023. Disponível em
:https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/40833/1/MARIANA%20FERREIRA%20DA%20CRUZ%20PIRES.pdf. Acesso em: 29 nov. 2023.